



Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE n° 108/2022.

Brasília (DF), 21 de dezembro de 2022.

Ilmº Sr.

Dr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

MD. Presidente da Conab

Nesta

Assunto: Proposta para finalização dos ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB, DOS PERÍODOS 2019-2020; 2020-2021; 2021-2022 e 2022-2023.

A Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Fenadsef, CNPJ 22.110.805/0001-20, representada neste ato por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, nos termos do art. 2º, incisos X e XII do Estatuto Social, em conjunto com a FISENGE, CNPJ 86.717.717/0001-74, inscrição estadual isenta, representada neste ato por seu diretor de assuntos negociais, Fernando Jogaib e com a assistência da ASNAB, CNPJ 37.116.274/0001-50, representada neste ato por seu presidente Frederico Cabral de Menezes, entidades representativas dos empregados da Conab, vêm expor e ao final requerer o que se segue:

Considerando que:

- o Sr. Presidente da Conab, Guilherme Augusto Sanches Ribeiro, ingressou de modo inesperado na Plenária Nacional Informativa Virtual dos Empregados da Conab, realizada ontem, dia 20/12/2022, por convocação das entidades representativas dos empregados, Fenadsef e Fiseenge, com assistência da Asnab;
- de viva voz, o Sr Presidente, se comprometeu com elementos essenciais da proposta que havia sido construída durante a audiência bilateral de mediação, realizada na Vice - Presidência do TST, no dia 15.12.2022, e que havia sido, então, prontamente aceita pela representação dos empregados da Conab, afirmando que não assinará contrato de convênio com a operadora de plano de saúde da GEAP. Antes de tratar do assunto com o novo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será nomeado pelo governo que se inicia em 01 de janeiro de 2023,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, a formalização da proposta abaixo para que, em sendo objeto de acordo, será imediatamente submetida às assembleias dos empregados da Conab, em todo o país, e conseqüentemente será assinada e enviada ao TST para homologação.

PROPOSTA PARA O ACORDO ENTRE AS PARTES:

Preliminarmente, fica esclarecido que todas as demais cláusulas do ACT que vem sendo renovado estarão mantidas, sendo objeto de modificação apenas as expressamente citadas abaixo.

1 – CLÁUSULA TERCEIRA – ÍNDICES DE REPOSIÇÃO SALARIAL: ACT bianual 2021/2023, condicionado ao fechamento dos ACT's anteriores: **a) Período 2019/2020**, reajuste de 80% do IPCA, acumulado de SET/2018 a AGO/2019, a partir de janeiro/2022; **b) Período 2020/2021**, reajuste de 0,00%; **c) Período 2021/2022**, reajuste de 80% do IPCA, acumulado de SET/2020 a AGO/2021, a partir de janeiro/2022; **d)**



Período 2022/2023, reajuste de 80% do IPCA, acumulado de SET/2021 a AGO/2022, a ser pago em janeiro de 2023, retroativo a 1º de setembro de 2022, condicionado à conclusão dos períodos 2019/2020/2021/2022; índices acumulados resultando num total de 18,42%;

e) INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES SOBRE OS BENEFÍCIOS: incidem sobre todas as cláusulas econômicas (salários e benefícios), com exceção dos benefícios alimentação, refeição e creche; ficando consignado **em ATA de negociação**, de comum acordo, a solicitação de nova audiência de conciliação no TST para fevereiro de 2023 para rediscutir a incidência ou não dos índices sobre os benefícios alimentação, refeição e creche a partir de janeiro de 2023, nos termos da LDO de 2023;

2 – CLÁUSULA NONA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS: **a)** Modificação para o seguinte texto: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde nos termos das resoluções CGPAR 22, de 18/01/2018 e CGPAR 42, de 05/08/2022; **b)** excluir o restante do texto da cláusula, **c)** fica consignado **em ATA de negociação**, que a Conab, continuará mantendo o Serviço de Assistência à Saúde, nos moldes da NOC 60.105 e fica solicitada de comum acordo nova audiência de conciliação no TST, a ser realizada no próximo ano para discutir a situação do atual plano de saúde (SAS) com as entidades dos empregados; **até lá a CONAB manterá tudo como está, nos termos da NOC.60.105, e não assinará o contrato de convênio com a GEAP;**

3 – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS E ASSOCIATIVOS: **a)** Liberação do Presidente Nacional da Asnab– por meio expediente diário; **b)** Liberação de 1 (um) Diretor estadual/distrital meio expediente diário, exceto as sextas-feiras nas unidades da federação com mais de 100 (cem) associados; fica consignado **em ATA de negociação** que será solicitada, de comum acordo, nova audiência de conciliação no TST no próximo ano para rediscutir este assunto.

4 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS: exclusão da cláusula; ficando consignado **em ATA de negociação**, de comum acordo, que será solicitada nova audiência de conciliação no TST no próximo ano para rediscutir este assunto.

Uma vez havendo aceitação por parte da Conab da proposta acima descrita, que está em conformidade com a pré aceitação do presidente da Conab na Plenária Nacional Informativa Virtual dos Empregados da Conab, de 20.12.2022, as entidades signatárias do presente documento, se comprometem a defender a aprovação dessa proposta nas assembleias dos empregados em todo o país.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
FENADSEF


Frederico Menezes
ASNAB Nacional


Fernando Jogaib
FISENGE